



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.139/72

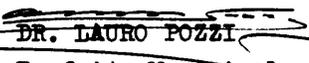
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar uma área de 10.000 (dez mil metros quadrados), no Pôsto de Monta, junto ao Lar "André Luiz", de propriedade da Municipalidade, por uma área de igual metragem, de propriedade do Dr. Mário Augusto Isaias, para instalação da Sub-Estação Rebaixadora da C.E.S.P., neste município.

Artigo 2º) - Na lavratura da respectiva escritura deverá ser transcrita, em seu inteiro teor, a presente lei.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 1972.

  
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

  
FELIPPE MALAMAN  
Secretário da P.M.